



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT N° 007/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza e torna obrigatória a implantação de sinalização das vias da zona urbana do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com placas de identificação, constando a nomenclatura de ruas, avenidas, bairros, próprios municipais, pontos turísticos e afins e dá outras providências.”

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As ruas, avenidas, bairros, praças, próprios municipais, pontos turísticos e afins da área urbana do Município de Passa Tempo – MG, deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder à devida sinalização e instalar placas de identificação constando as respectivas nomenclaturas.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, entende-se como próprios municipais: hospitais, prédios públicos, campos de futebol, pontes, igrejas, cemitérios, escolas, fórum, rodoviária, parque de exposições e afins.

Art. 2º. A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias e seguras para o tráfego de automóveis, motos e afins, bem como, promover o turismo e melhor localização na zona urbana do Município de Passa Tempo – MG, facilitando a localização de onde se pretende chegar.

Art. 3º. Todas as ruas, avenidas, bairros, praças, próprios municipais e pontos turísticos da área urbana do município de Passa Tempo - MG deverão, obrigatoriamente, receber placas para sua identificação.

Art. 4º. As placas indicativas de nomes de ruas, avenidas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio), afixadas em postes.

§ 1º. As placas indicativas de nomes de bairros deverão ser instaladas nas entradas dos respectivos bairros, afixadas em postes, sem limites de altura, podendo ser em padrões maiores que as placas de ruas e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

§ 2º. As placas indicativas de praças deverão ser instaladas em locais de fácil visualização, podendo ser instaladas em monumentos representativos das respectivas praças.

Art. 5º. As placas de identificação a serem instaladas, deverão observar as normas legais vigentes, principalmente do Código de Trânsito Brasileiro e deverão conter os nomes atualizados das ruas, avenidas, bairros, praças, próprios municipais e pontos turísticos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, sindicatos, associações comunitárias e afins para execução do que trata a presente Lei.

§ 1º. Efetuada a parceria e ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas;

§ 2º. O termo de parceria ou convênio a ser firmado, deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas de identificação a ser realizada no mínimo 01 (uma) vez ao ano, sendo que a empresa ou órgão responsável deverá apresentar relatório anual ao Poder Público Municipal, referente a manutenção das placas;

§ 3º. O termo de parceria ou convênio a ser firmado deverá conter cláusula de utilização de espaço publicitário pela empresa, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser renovado posteriormente mediante novo termo ou convênio;

§ 4º. O termo de parceria ou convênio poderá ser firmado a partir de 01 (uma) placa por entidade pública e ou privada, sindicato, associações comunitárias e afins sem limite máximo de placas por órgão, ficando o órgão parceiro ou conveniado responsável pela manutenção das placas objetos do termo ou convênio.

Art. 7º. Inexistindo termo de parceria ou convênio firmado a responsabilidade pela manutenção periódica das placas de identificação será do Poder Executivo Municipal e deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) vez ao ano em cada placa.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal todos os anos, até o dia 31 de dezembro, relatório informando instalações, trocas e manutenção das placas objeto da presente lei, dentro do respectivo ano.

B.002



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

§ 2º. No caso do relatório previsto no § 2º, do Art. 6º, da presente lei, este também deverá ser encaminhado por cópia ao Poder Legislativo Municipal na mesma data prevista no § 1º do presente artigo.

Art. 8º. Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades deverão respeitar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, atinentes à matéria e deverão ser regulamentadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Tempo – MG, 24 de abril de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei CMPT nº 007/2025 que hoje apresento, tem o intuito de dispor sobre a sinalização na zona urbana do Município de Passa Tempo, principalmente identificando ruas, avenidas e bairros com as devidas placas com suas nomenclaturas, o que não tem a devida atenção já há muitos anos em nossa cidade.

É essencial uma eficaz sinalização de ruas nos dias atuais, uma vez que vivemos em uma época que o povo se utiliza diariamente de compras via internet, bem como, necessita receber encomendas, e muitas vezes as empresas responsáveis pelas entregas não conseguem localizar imóveis com facilidade, devido a falta de sinalização de ruas.

Um dos principais objetivos do projeto é proporcionar aos residentes, entregadores de produtos e visitantes de nosso município, melhores condições de localização e logística, com a devida sinalização de cada localidade que se encontra precária nos dias atuais.

Somos uma cidade que faz parte da Estrada Real, e não possuímos sinalização adequada com nomenclatura de nossos pontos turísticos, ruas e afins.

O presente projeto cria ainda a necessidade de manutenção anual das placas e informação dessa manutenção para a Câmara Municipal, visando auxiliar no poder de fiscalização dos Vereadores quanto ao assunto.

Destaco ainda, que o projeto não configura aumento de despesa ao Poder Executivo, bem como, possui autorização para celebração de



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

parceria com organizações privadas para implantação das placas de sinalização.

O projeto prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para que os órgãos da Administração Pública Direta do município, se adequem as disposições da nova lei, entendendo este vereador ser prazo mais que suficiente.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Passa Tempo – MG, 24 de abril de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador